

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 247

PROJETO DE LEI Nº 13.456

PROCESSO Nº 87.089

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KA- CHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei prevê afixação de cartaz sobre a proibição da prática de venda casada nos estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra sua justificativa a fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em tela tem como objetivo a afixação de cartazes informativos visando orientar a população sobre a proibição de vendas casadas em estabelecimentos comerciais. Uma vez que, as vendas casadas se constituem em uma prática abusiva que desfavorece o consumidor.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

TJ-SP - ADI n.° 2158023-88.2015.8.26.0000

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Des. Moacir Peres

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 16/12/2015

Requerente: Prefeito do Município de Mirassol Requerido: Presidente da Câmara Municipal de

Mirassol

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE NCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do



Município de Mirassol, que "obriga estabelecimentos específicos a manterem <u>avisos de alerta</u> sobe o Estatuto da Criança e do Adolescente". Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista Inocorrência de vício de iniciativa Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

TJ-SP - ADI n.° 0269412-20.2012.8.26.0000

Ação Direta de Inconstitucionalidade Relator: Des. Ferreira Rodrigues

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 23/04/2014

Requerente: Prefeito do Município de Catanduva

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de

Catanduva

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade Lei nº 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de exige sejam afixados em Catanduva que estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes. Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, segundo o art. 6°, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União e norma específica legislada pelo Estado.



Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á

o soberano plenário.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos que seja ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2021.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira Agente de Serviços Técnicos Marissa Turquetto Estagiária de Direito

Anni G. Satsala Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino

Estagiária de Direito